



A CULPABILIDADE NA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL

RECH, Angélica Hindersmann¹; SIMSEN, Leticia Natiele da Silva² ALVES, Carla Rosane da Silva Tavares³; CERVI, Angelo Ricardo⁴

Resumo: Estado, pena e culpabilidade são conceitos inter-relacionados, pois a uma concepção de Estado corresponde uma de pena e a esta uma de culpabilidade, como destaca Bitencourt (2001). É neste contexto que este trabalho se insere, com o objetivo de analisar o conceito de culpabilidade e compreender sua relação com a responsabilização penal. A partir disso, questiona-se como o princípio da culpabilidade interfere na responsabilidade penal? A presente pesquisa classifica-se quanto à abordagem como qualitativa e, segundo o procedimento técnico, como bibliográfica. Utilizou-se para isso o aporte teórico de Ribeiro (2013), Bitencourt (2001), Lemos (2010) e Prado (1999). Para Lemos (2010), a culpabilidade é um dos elementos constitutivos do conceito de crime, assim cabe à culpabilidade a função de analisar a possibilidade de imputar o injusto ao seu autor. Ribeiro (2013) afirma que a culpabilidade é considerada o terceiro elemento integrante do conceito de crime, ou seja, crime é fato típico, ilícito e culpável. Lemos (2010) declara que se leva em consideração a vida pregressa do autor para fixar a culpabilidade e acrescenta que a análise do caráter do agente, claramente alheio ao fato criminoso em si, há muito tempo vem a servir de base para a punição penal. Segundo Prado (1999), é possível que a pena seja aumentada ou diminuída, por ser maior ou menor a culpabilidade do agente, e ainda destaca que culpabilidade é utilizada como limite máximo da pena. Bitencourt (2001) afirma que, no Direito Penal, atribui-se um triplo sentido ao conceito de culpabilidade: como fundamento da pena, como elemento da determinação ou medição da pena e como conceito contrário à responsabilidade objetiva. Para Ribeiro (2013), a culpabilidade, como princípio medidor da pena, exerce papel semelhante à proporcionalidade, o indivíduo que cometer crime merecerá ser punido, de acordo com sua culpabilidade. Como impedidora da responsabilidade penal objetiva, Ribeiro (2013) destaca o aspecto mais relevante da culpabilidade: não há crime sem culpabilidade. A partir disso, conclui-se que a culpabilidade pode ser compreendida como um pressuposto da responsabilização penal, uma vez que a mera ocorrência de um fato típico e ilícito não é apta e suficiente a acarretar a responsabilidade penal do agente. Sem culpabilidade não há crime, sem crime não há responsabilização penal.

Palavras-Chave: Crime. Pena. Responsabilidade.

¹ Graduada em Administração pela Unicruz. Acadêmica do 1º semestre do Curso de Direito da Unicruz. E-mail: ahrech@gmail.com

² Acadêmica do 2º semestre do Curso de Direito da Unicruz. Integrante do Grupo de Estudos “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais”. E-mail: letty-simsen@hotmail.com

³ Doutora em Letras (UFRGS). Docente de Linguagem e Argumentação Jurídica (Unicruz). Orientadora da pesquisa. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

⁴ Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (Unicruz). Docente de História do Direito (Unicruz). Orientador da pesquisa. E-mail: acervi@unicruz.edu.br